

Registrado às Fls. 116 do Livro
Próprio Nº 031
Secretaria: 10/04/19



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 10/04/19

LEI Nº 2.304, DE 10 DE ABRIL DE 2019

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.954, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013
QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO COM ENCARGOS DE
ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na
Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos da Lei Municipal Nº 1.954, de 20 de
dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O imóvel objeto da doação com encargos destina-se única e exclusivamente à
construção das instalações físicas da empresa, com prazo improrrogável de início das
atividades até 10/12/2020.

Parágrafo único. A Carta de Doação expedida aos 26/12/2013 deverá ser renovada e
novamente expedida, destacando o prazo final de início das atividades.

Art. 5º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município de
Guaraniésia se, no prazo estabelecido no art. 4º, não lhe tiver sido dada à destinação
acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a empresa beneficiada deixar de
cumprir o encargo previsto no artigo 4º, e ainda nas seguintes hipóteses:

Art. 6º ...

§ 1º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no
todo ou em parte, por qualquer modo, ressalvada a hipótese de garantia para
financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal,
Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser
investido na empresa donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito
necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de
inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no § 1º
deste artigo.

§ 3º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de
inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo 10/12/2020, tais
cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a
findar o prazo estabelecido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 10 de abril de 2019


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia